



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 07 de junho de 2021.

Mensagem nº 077/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que Institui o programa DISQUE-ÁRVORE no Município de Miguel Pereira e dá outras providências. **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal Disque-Árvore, norteado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 13 e 15, conforme recomendação da Organização das Nações Unidas, que tem por finalidade recompor a flora urbana e promover impacto positivo na mitigação das mudanças climáticas, mediante a doação, pelo Município, de mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica para a população de Miguel Pereira, que deverão ser entregues conforme solicitação e agendamento prévio.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

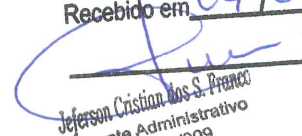
Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 07/06/21


Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2021.

Institui o Programa DISQUE MUDA DE ÁRVORE no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal Disque Muda de Árvore**, no âmbito do Município de Miguel Pereira, nos termos da presente lei.

Art. 2º - O **Programa Municipal Disque Muda de Árvore**, norteado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 13 e 15, conforme recomendação da Organização das Nações Unidas, tem por finalidade recompor a flora urbana e promover impacto positivo na mitigação das mudanças climáticas, mediante a doação, pelo Município, de mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica para a população de Miguel Pereira, que deverão ser entregues conforme solicitação e agendamento prévio.

Art. 3º - A implantação do projeto de arborização urbana deverá observar a Lei Complementar n.º 312, de 16 de setembro de 2020, que instituiu o programa “*Calçada Legal*”.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá disponibilizar e divulgar um número telefônico para que a sociedade possa solicitar a entrega das espécies arbóreas, bem como disponibilizar cartilha digital de cultivo específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por meio do órgão competente, a operação logística da entrega das espécies, normas e demais especificidades normativas.

Art. 5º - A participação voluntária no **Programa Municipal Disque Muda de Árvore** será considerada serviço de relevante valor social e ambiental, sendo reconhecida por meio de certificado emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -